

PROJETO DE LEI

Nº 239/2009

LEI Nº 8.818

AUTÓGRAFO Nº

172/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01

de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de

1990, e dá outras providências. (Doação de imóvel para a construção

dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de

Sorocaba)

PROTEÇÃO LEGAL - 23-Jun-2009-09:15-077816-1/6
Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Junho de 2009.

Projeto de Lei nº 239/2009SEJ-DCDAO-PL-EX- 031 /2009
(Processo nº 18.403/89)

Senhor Presidente:

23
Junho
2009

Temos a honra de enviar à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das redações dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990 e dá outras providências.

Há vinte anos, o Município foi autorizado por essa Egrégia Corte, através da Lei nº 3.167/89, a desafetar bem público de uso comum, situado nas confluências das vias Sylvio Campolim, Abílio Soares e Caribe, transpassando-o para a categoria de bem dominial, a fim de que pudesse doá-lo ao Governo do Estado de São Paulo, para instalação da Delegacia Seccional de Polícia, em Sorocaba.

Aos 02 de maio de 1990, referida Lei sofreu uma pequena retificação, o que se deu através da Lei nº 3.270/90: a metragem da área total objeto da doação, passou de 2.301,00 metros quadrados, para 2.301,11 metros quadrados.

Entretanto, a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, jamais funcionou na área então doada onde, sequer, até a presente data, foi erigida qualquer edificação.

De outro lado, na quadra ao lado, o prédio situado à Rua Sylvio Campolim, 545, que já abriga a Deinter-7; o Setor de Identificação e a Academia de Polícia dividem suas dependências com as instalações técnicas e administrativas dos Núcleos de Perícias Criminalísticas e Médico-legais de Sorocaba.

Referido prédio, foi construído em 1975, para uso e atendimento de uma população muito inferior a que Sorocaba apresenta hoje.

Atualmente, os Núcleos de Perícias Criminalísticas e Médico-legais de Sorocaba, contam com 66 (sessenta e seis) funcionários, distribuídos em 24 (vinte e quatro) salas do prédio da Deinter-7 e atendem as demandas de 21 (vinte e uma) Unidades Policiais instaladas em nosso Município, além de ocorrências policiais de 17 (dezessete) municípios, de vasta extensão territorial, da região de Sorocaba.

Não é forçoso concluir, que tais Núcleos de Perícias não têm mais condições de ocupar o mesmo espaço físico das outras unidades policiais mencionadas, sem que isso cause grandes transtornos a todas elas, sendo as próprias perícias muito prejudicadas, pela falta de espaço adequado às suas execuções.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-031 /2009 – fls. 2.

Deste modo, Nobres Vereadores, com o intuito de que os Núcleos de Perícias Criminalísticas e Médico-legais de Sorocaba reúnam as condições necessárias para realizar os trabalhos técnico-científicos e assim, bem atender a população de nosso município e dos municípios de nossa sub-região, solicitamos autorização para alteração das disposições legais antes mencionadas.

E, assim sendo, necessária também será a alteração da redação do artigo 3º, da Lei nº 3.167/89, alterada pela Lei nº 3.270/90, a fim de que novos prazos para cumprimento dos encargos da doação sejam concedidos à donatária.

Justificada a presente proposição, esperamos que a mesma seja colhida por essa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estiam e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLdoaçãoNúcleosCriminalísticas



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 239/2009

(Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município”. (N.R.)

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal”. (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990.

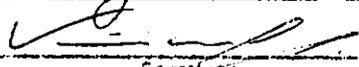
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

23 de junho de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Contábil

em 25 / 06 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 3167

Data : 01/12/1989

Classificações : doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.

Ementa : Desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 3.167, de 01 de dezembro de 1.989.

(Desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel localizado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, a seguir descrito:

“Parte do Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, contendo a área de 2.301,00 m2, com frente para a Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: confronta-se pela frente, onde mede 41,00 metros, com a Rua Silvio Campolim (antiga Rua Guadalupe); pelo lado direito, de quem da Rua Silvio Campolim olha para o terreno, confronta-se com a Rua Abílio Soares, (antiga Rua Caiena), onde mede 70,00 metros; pelo lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 68,00 metros; e, nos fundos, medindo 36,00 metros, confronta-se com a Avenida Caribe, (implantada sobre o remanescente da área em questão).”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar o imóvel mencionado no artigo anterior ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção da Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 3º - O Donatário se obriga a iniciar, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, a obra e a concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel descrito no artigo anterior, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais passarão ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de dezembro de 1.989, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho
(Secretário de Governo)

Lei Ordinária nº : 3270

Data : 02/05/1990

Classificações : doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.

Ementa : Altera o Artigo 1º da lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1.989, e dá outras providências. (Desafeta bem imóvel de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo - Rua Sílvio Campolim, Jd. América para construção de Delegacia Seccional de Polícia)

LEI Nº 3.270, de 2 de maio de 1.990.

(Altera o Artigo 1º da lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1.989, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel localizado à rua Sílvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, a seguir descrito:

“Parte do próprio municipal, destacado da transcrição nº23087 de 2º CRI local, contendo a área de 2.301,11 m2, com frente para a rua Sílvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: confronta-se pela frente, onde mede 41,00 metros, com a rua Sílvio Campolim (antiga Guadalupe), pelo lado direito de quem da rua Sílvio Campolim olha para o terreno, confronta-se com a rua Abílio Soares (antiga Calena), onde mede 70,00 m; pelo lado esquerdo na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 68,00 m; e nos fundos, medindo 36,00 m, confronta-se com a Avenida Caribe (implantada sobre o remanescente da área em questão).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Maio de 1.990, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho
(Secretário de Governo)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 239/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

A proposição, no seu *Art. 1º*, altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.167/89, *que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo*, modificando a finalidade da doação que era para instalação da Delegacia Seccional de Polícia e agora pretende-se a construção do Núcleo de Perícias Criminalísticas e do Núcleo de Perícias médico-legais de Sorocaba; o *Art. 2º* altera a redação do art. 3º da Lei nº 3167/89, definindo novos prazos para o cumprimento dos encargos da doação pela donatária; o *Art. 3º* refere a manutenção dos demais termos constantes da Lei nº 3.167/89, alterada pela Lei nº 3.270/90; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 4º e 5º*).

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do Sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS, e as hipóteses de alienação desses bens, bem como de doações, estão regulados no art. 111 da mesma LOM, que diz:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Anota-se, que a presente proposição atende aos requisitos dispostos no artigo acima transcrito, estando condizente com nosso direito positivo.

No mais, a aprovação da matéria (doação de bens imóveis) depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea 'e', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

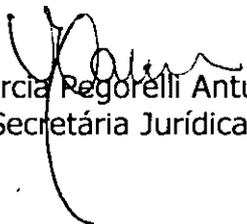
Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de julho de 2009.


Roberta dos Santos Veiga
Assessora Jurídica

De acordo:


Márcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 239/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências. (Doação de imóvel para construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Sorocaba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nº

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 239/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de julho de 2009

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 239/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências. (Doação de imóvel para construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 06 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro



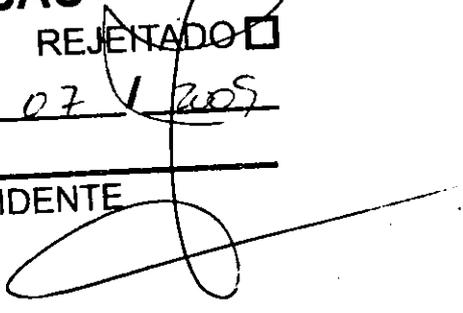
1.a DISCUSSÃO

SE-29/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE



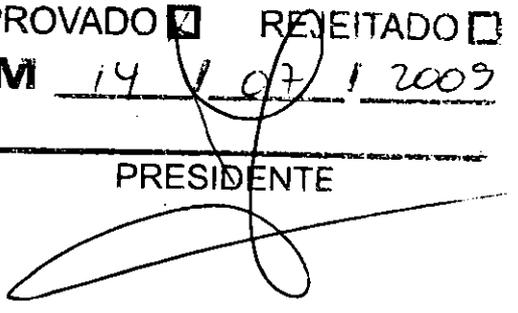
2.a DISCUSSÃO

SE-30/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 239/2009 - 1ª DISC.

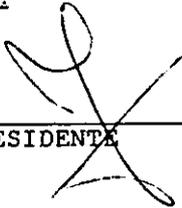
Reunião : SE 29/2009
Data : 14/07/2009 - 14:22:37 às 14:23:33
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>	<i>Posto</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:22:49	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	14:22:42	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	14:22:39	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	14:23:16	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:22:40	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	14:22:40	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:23:00	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:22:53	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	14:22:46	4
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:23:11	8
26	IZIDIO	PT	Sim	14:23:29	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:23:06	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:22:44	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:22:58	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:23:08	4
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	14:23:07	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PTB	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	14:23:02	17
17	Pra. NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:22:46	8
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	14:22:46	12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora :



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 239/2009 - 2ª DISC.

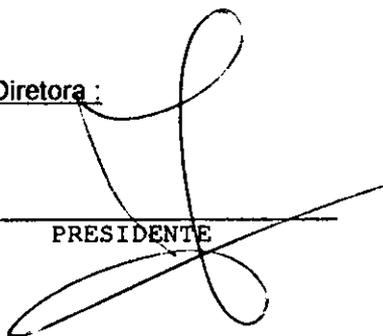
Reunião : SE 30/2009
Data : 14/07/2009 - 15:37:36 às 15:38:38
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:37:54	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	15:37:47	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	15:38:11	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	15:38:00	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	15:37:58	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:37:43	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	15:38:01	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	15:37:55	5
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:37:57	12
26	IZIDIO	PT	Sim	15:37:48	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	15:37:47	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou		
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:37:44	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	15:38:07	3
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	15:38:32	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PTB	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	15:38:04	17
17	Pra. NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:37:43	8
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	15:37:53	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0676

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2009, aos Projetos de Lei n.º 230, 231, 239, 240, 261, 262, 266, 264 e 265/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 172/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 239/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município". (N.R.)

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal". (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 18.402/89)
LEI Nº 8.818,
DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 239/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município”. (N.R.)

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal”. (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



(Processo nº 18.402/89)

LEI Nº 8.818, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 239/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município”. (N.R.)

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990, que desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal”. (N.R.)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 02 de maio de 1990.

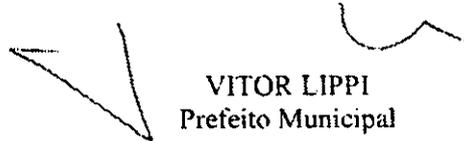
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 8.818, de 15/7/2009 – fls. 2.

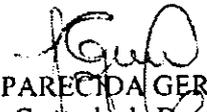
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais